DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

DECRETO Nº 057/2025.

De 28 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Anexo I, da Lei Complementar nº 138 de 09 de dezembro de 2019, compilada e consolidada, que dispõe sobre a Criação de Funções gratificadas para a Função de Diretor de Escola do Município de Marabá Paulista, e da outras providências" e suas posteriores alterações.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito do Município de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras para cumprimento das condicionalidades, visando a complementação do VAAR, prevista no inciso I, § 1º, do art. 14, da Lei Federal 14.113/20, para o processo de seleção e eleição tendo em vista a nomeação futura, para as Funções Gratificadas de Diretor de Escola, e

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026 e da outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Anexo I, da Lei Complementar nº 138 de 09 de dezembro de 2019, para nomeação quanto as Funções Gratificadas de provimento em Comissão de Servidores de Diretor de Escola;

§ 1º Diretor de Escola, mediante participação em processo seletivo com critérios técnicos de mérito e desempenho e participação pela comunidade escolar, constituído das seguintes etapas:

I - Inscrição prévia, mediante ampla divulgação de Edital com regras claras, e requisitos previsto na legislação, elencada no §1º, e promovido pela Secretaria Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

II- Apresentação e defesa de proposta de trabalho à Banca de Avaliação designada especialmente para tal finalidade, mediante ato de nomeação dos membros pelo Chefe do Executivo Municipal;

III - Indicação pela comunidade escolar, dentre os servidores habilitados nos incisos acima, cujas propostas de trabalho tenham sido habilitadas pela Banca de Avaliação;

§ 2º A Banca de Avaliação nomeada nos termos do §1º, inciso II, será composta por:

I - 01 (um) Supervisores de Ensino Efetivos que pertencem a rede municipal de ensino;

II - 02 (dois) Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino;

III - 02 (dois) pais de alunos da rede municipal de ensino;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

V - 01 (um) representante dos demais servidores que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação de apoio, exceto dos incisos I, II e IV.

PARAGRAFO ÚNICO:- Os Servidores Municipais a serem nomeados como representantes nos incisos I, II, IV e V, deverão estarem aprovados no processo de estágio probatório.

Art. 2º - Os Cargos de Gestor Escolar de provimento em comissão, que foram preenchidos dentro dos critérios de avaliação deste Decreto ou em decretos posteriores, ficam dispensado de novo processo seletivo, enquanto permanecer as regras atuais do VAAR quanto a Gestão Escolar (Diretor de Escola).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de agosto de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Assinado de forma digital por APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Dados: 2025.08.28 15:33:52 -03'00'

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e Registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.